



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

Relatório Nº JFES-REL-2021/00004

AUDITORIA PERMANENTE

ITEM 2.15 PAA/2020 - AUDITAR ASPECTOS DA EXECUÇÃO  
(ADITAMENTO/REACTUAÇÃO/PENALIDADES)

UG 090014 - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Vitória-ES, dezembro de 2020.



Assinado digitalmente por FABIO SANTOS TREVISAN.  
Assinado com senha por ELEUSA FRANÇA MARTINELLI.  
Documento Nº: 3028192-3099 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3028192-3099>

Classif. documental | 00.06.01.02



JFESREL202100004B

SIGA

PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

**ÓRGÃO INSPECIONADO: SJES.**

**PERÍODO:** Janeiro a dezembro de 2020



Assinado digitalmente por FABIO SANTOS TREVISAN.  
Assinado com senha por ELEUSA FRANÇA MARTINELLI.  
Documento Nº: 3028192-3099 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3028192-3099>



JFESREL20210004B

2

**SIGA**

## RELATÓRIO DE AUDITORIA

### DA AUDITORIA

**Natureza:** Conformidade.

**Ato originário:** Plano Anual de Auditoria de 2020 (Ação 2.15)

**Objetos:** Aspectos da execução (aditamento, repactuação e penalidade) de contratos administrativos.

**Objetivo:** Verificar a regularidade dos procedimentos relacionados ao aditamento, à repactuação e à aplicação de penalidade dos contratos administrativos.

**Período abrangido pela fiscalização:** Janeiro a dezembro de 2020

**Composição da equipe:** Eleusa França Martinelli e Fábio Santos Trevisan

### DAS UNIDADES FISCALIZADAS:

Núcleo de Obras e Manutenção (NOM).

Coordenadoria de Assuntos Administrativos (CADM).

**Vinculação Organizacional:** Secretaria Geral (SG/SJES).



Assinado digitalmente por FABIO SANTOS TREVISAN.  
Assinado com senha por ELEUSA FRANÇA MARTINELLI.  
Documento Nº: 3028192-3099 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3028192-3099>



PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

**LISTA DE SIGLAS E ACRÔNIMOS**

<b>CJF</b>	Conselho da Justiça Federal
<b>CNJ</b>	Conselho Nacional de Justiça
<b>NAI</b>	Núcleo de Auditoria Interna
<b>NAU</b>	Nota de Auditoria
<b>NOM</b>	Núcleo de Obras e Manutenção
<b>CADM</b>	Coordenadoria de Assuntos Administrativos
<b>PAA</b>	Plano Anual de Auditoria
<b>RDIN</b>	Requisição de documentos e informações
<b>SIGA</b>	Sistema Integrado de Gestão Administrativa
<b>SJES</b>	Seção Judiciária do Espírito Santo
<b>TRF2</b>	Tribunal Regional Federal da 2ª Região



Assinado digitalmente por FABIO SANTOS TREVISAN.  
Assinado com senha por ELEUSA FRANÇA MARTINELLI.  
Documento Nº: 3028192-3099 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3028192-3099>



## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>06</b>
1.1.	VISÃO GERAL DO OBJETO.....	06
1.2.	OBJETIVOS.....	06
1.3.	ESCOPO.....	07
<b>2.</b>	<b>PRINCIPAIS CONSTATAÇÕES.....</b>	<b>07</b>
<b>3.</b>	<b>CONCLUSÃO.....</b>	<b>07</b>



## 1. INTRODUÇÃO

Em consonância com o item 2.15 do Plano Anual de Auditoria de 2020 (PAA/2020), aprovado pela Presidência do Tribunal Regional Federal da 2ª Região através do despacho TRF2-DES-2019/47018 (TRF2-MEM-2019/07645), apresentamos o Relatório Definitivo de Auditoria relativo ao exame dos aspectos da execução dos contratos de bens e serviços relacionados aos procedimentos de aditamento contratual, repactuação de preços e apuração de descumprimentos contratuais, no período de janeiro a dezembro de 2020.

A presente auditoria foi executada de forma direta nos termos do inciso I do artigo 26 da Resolução CNJ nº 309/2020.

A equipe de auditoria foi composta pela servidora Eleusa França Martinelli e supervisionada pelo Diretor do Núcleo de Auditoria Interna, Fábio Santos Trevisan, conforme previsto no artigo 27 da Resolução CNJ nº 309/2020.

*Não houve emissão de requisição de documentos e informações (RDIN) ou nota de auditoria (NAU).*

### 1.1. Visão Geral do Objeto

A Lei 8.666/93 disciplinou normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Em seu artigo 67, a Lei de Licitações estabeleceu que o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos devem ser realizados por um agente designado, uma vez que a gestão e o controle dos contratos administrativos são instrumentos que salvaguardam o interesse público.

*Por essa razão, o Tribunal de Contas da União (Acórdão 1632/2009-Plenário) entende que a prerrogativa conferida à Administração de fiscalizar a implementação da avença deve ser interpretada também como uma obrigação. Ademais, a contratação de bens e serviços não fiscalizados ou fiscalizados de modo deficiente representa um enorme espaço para prejuízo.*

*Assim, os processos objetos desta auditoria têm como foco alguns dos principais momentos da execução contratual: os aditamentos contratuais, as repactuações de preços e os procedimentos de apuração de descumprimentos contratuais. Os contratos abrangidos por esta auditoria, apesar de afetos a áreas distintas, guardam condições comuns entre si e as análises devem, quando possível, ser estendidas a todas as áreas responsáveis por contratações com cláusulas/condições similares.*

### 1.2. Objetivo

A auditoria tem como objetivo verificar a regularidade dos procedimentos relacionados ao



Assinado digitalmente por FABIO SANTOS TREVISAN.  
Assinado com senha por ELEUSA FRANÇA MARTINELLI.  
Documento Nº: 3028192-3099 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3028192-3099>



JFESREL202100004B

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

aditamento, à repactuação e à aplicação de penalidade dos contratos administrativos, em cláusulas específicas selecionadas para cada processo como penalidade e repactuação.

*A partir do objetivo definido, foram formuladas as seguintes questões:*

*1ª Questão - Os aditamentos contratuais e repactuações foram instruídos corretamente e atenderam as determinações previstas na legislação de referência?*

*2ª Questão - Os descumprimentos contratuais foram identificados pelos fiscais dos contratos e os procedimentos de apuração de penalidade são executados conforme o previsto no termo de referência e contrato administrativo?*

### 1.3. Escopo

O escopo das análises está baseado nos procedimentos de aditamento, de repactuação e de apuração de descumprimento contratual (penalidades) adotados pelos fiscais em contratos de fornecimento de bens e prestação de serviços. Com base na classificação de riscos utilizada, amostra selecionada para auditoria está descrita na tabela a seguir:

**Tabela nº 1 - Processos EOF selecionados para a amostra**

JFES-EOF-2014/00199	JFES-EOF-2018/00221	JFES-EOF-2019/00216
JFES-EOF-2018/00184	JFES-EOF-2017/00491	JFES-EOF-2017/00491.01

Fonte: Sistema Integrado de Gestão Administrativa (SIGA)

## 2. PRINCIPAIS CONSTATAÇÕES

Ao término dos trabalhos de execução da auditoria, constatou-se que os procedimentos adotados nos aditamentos e apuração de descumprimentos apontam para a regularidade dos atos inerentes ao processo. Dado o cenário de pandemia existente durante a época em que a auditoria foi executada, não foram identificados processos em fase de repactuação, razão pela qual não há constatações para esse ponto do escopo.

Além disso, não houve qualquer restrição ao exercício de fiscalização, não sendo observada limitação de auditoria nos trabalhos.

## 3. CONCLUSÃO

O resultado do trabalho evidenciou que:

I. Os aditamentos contratuais foram instruídos corretamente e atenderam as determinações previstas na legislação de referência;



Assinado digitalmente por FABIO SANTOS TREVISAN.  
Assinado com senha por ELEUSA FRANÇA MARTINELLI.  
Documento Nº: 3028192-3099 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3028192-3099>



JFESREL202100004B

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

II. O cenário de pandemia alterou a rotina de trabalho dos setores administrativos e ao longo do período de análise, não houve repactuações, razão pela qual não há conclusão quanto à regularidade deste item do objetivo da auditoria;

III. Os descumprimentos contratuais foram identificados pelos fiscais dos contratos e os procedimentos de apuração de penalidade são executados conforme o previsto no termo de referência e contrato administrativo.

Da análise geral da presente auditoria, verificou-se, nesta seccional, que os procedimentos e rotina de controle adotados pelo Núcleo de Obras e Manutenção (NOM) e pela Coordenadoria de Assuntos Administrativos (CADM) ocorreram de forma clara, correta e transparente, concluindo-se pela efetividade dos controles administrativos adotados e conseqüente regularidade dos atos.

É o relatório.

Vitória, 04 de janeiro de 2020.

**ELEUSA FRANÇA MARTINELLI**  
**ASSISTENTE III**  
**SEÇÃO DE AUDITORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**FABIO SANTOS TREVISAN**  
**DIRETOR DE NÚCLEO**  
**NÚCLEO DE AUDITORIA INTERNA**



Assinado digitalmente por FABIO SANTOS TREVISAN.  
Assinado com senha por ELEUSA FRANÇA MARTINELLI.  
Documento Nº: 3028192-3099 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3028192-3099>



JFESREL20210004B

8

**SIGA**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

**DESPACHO Nº JFES-DES-2021/03175**

Referência: Relatório Nº JFES-REL-2021/00004 , 04/01/20 - JFES.

Assunto: Auditoria interna

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA,

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Senhoria o presente relatório definitivo de auditoria para ciência das conclusões obtidas após a realização dos trabalhos.

Vitória, 12 de fevereiro de 2021.

**FABIO SANTOS TREVISAN**  
**DIRETOR DE NÚCLEO**  
**NÚCLEO DE AUDITORIA INTERNA**



Assinado digitalmente por FABIO SANTOS TREVISAN.  
Documento Nº: 3056956-3099 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3056956-3099>

*Classif. documental*

00.06.01.02



JFESDES202103175A

**SIGA**